



PARECER ÚNICO Nº xxx/2017

Protocolo 000000/0000 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

188/1994/002/2014

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Indeferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação | VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS

PA COPAM:

SITUAÇÃO:

Outorga subterrânea

10607/2012

Indeferida

EMPREENDERDOR: Márcio Dálvio Rivelli & Outro | CPF: 478.712.616-49

EMPREENDIMENTO: Incubatório Rivelli

MUNICÍPIO: Mateus Leme

ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):23K LAT/Y 19º 59' 38.58" S LONG/X 44º 25' 35.92" W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba

UPGRH: -- SF 03

SUB-BACIA: Ribeirão Serra Azul

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): CLASSE

G-02-03-8 Incubatório (4.291.200 ovos por mês) 4

F-06-01-7 Armazenagem de combustível - óleo diesel p/ uso próprio – geradores de energia e frota de caminhões (capacidade máxima de armazenagem até 15 m³) 1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO/ART:

Henrique Avelar de Castro – Engenheiro Civil

REGISTRO:

CREA MG – 97248

ART – Nº 1657742 de 28 de fevereiro de 2014

VISTORIA:

Auto de fiscalização – AF Nº 013287/2009 (protocolo 745485/2009)

DATA:

18/12/2009

Auto de fiscalização – AF Nº 054041/2014 (protocolo 559772/2014)

28/05/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Thalles Minguta de Carvalho	1.146.975-6	
Rafael Batista Gontijo	1.369.266-0	
Débora Lacerda Ribeiro Henriques	1.364.390-3	
Constança Sales varella de Oliveira Martins Carneiro	1.344.812-1	
De acordo: Liana Notari Pasquallini	1.312.408-6	
Diretora Regional de Apoio Técnico		
De acordo: Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	
Diretora de Controle Processual – SUPRAM CM		



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Rivelli Alimentos está localizado na Rua Leão José, nº 257, bairro Nossa Senhora do Rosário em área urbana do município de Mateus Leme – MG. O objetivo do empreendimento é realizar a atividade de incubação de ovos de galinha para a produção de pintinhos de corte de 1 dia que são distribuídos aos criatórios próprios e integrados em granjas na região de Barbacena, associado a empresa Nogueira Rivelli Irmãos Ltda.

A atividade de incubação - código G-02-03-8 é classificada pela DN 130/2009 como sendo uma atividade de potencial poluidor pequeno e de grande porte, sendo assim classificada como classe 4.

A atividade de incubação deste empreendimento foi devidamente licenciada em caráter corretivo pela LO Nº 134/2008 de 18 de agosto de 2008, com um rol de 08 condicionantes e válida até 18 de agosto de 2014. A capacidade máxima de incubação é pouco mais de 4 milhões de ovos por mês. Sendo 3.292.500 ovos por mês no escopo da LO supramencionada e 998.400 ovos por meio de uma ampliação classificada como porte insignificante (certidão dispensa nº 652194/2009).

Ressalta-se que esta ampliação não altera o porte do empreendimento, tendo em vista que a atividade desenvolvida, incubatório, já estava acima de 3.000.0000 ovos/dia por ocasião da regularização inicial sendo então já classificada como grande porte, logo não sendo possível ser enquadrado em classe superior a classe 4.

Em 19 de março de 2014, o empreendedor formalizou junto à Supram CM o pleito da revalidação de Licença de Operação por meio do processo administrativo – PA nº 00188/1994/002/2014. Foi apresentado Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, elaborado pela empresa Fero Projetos Ambientais Ltda, tendo sido responsável pelo estudo o engenheiro civil Henrique Avelar Castro – Anotação de responsabilidade Técnica – ART nº 14201400000001657742, registrada em 28/02/2014 (cópia).

Foram realizadas duas vistorias no empreendimento sendo uma no dia 18/12/2009 e outra no dia 28/05/2014 para a fiscalização no empreendimento, formalizadas pelos respectivos autos de fiscalização onde em cada uma das ocasiões foi verificada a circunstância atualizada do empreendimento bem como os respectivos desdobramentos.

Em 22 de junho de 2012 foi formalizada pelo empreendedor a renovação da outorga do poço tubular que assumiu o nº 10607/2012. Este poço tubular atende ao empreendimento na demanda hídrica das atividades ali realizadas. Na avaliação técnica ficou constatado o descumprimento de condicionantes vinculadas à portaria de outorga que ora este processo pretende renovar. Este fato já tinha sido constatado na última vistoria técnica, inclusive com a aplicação da devida sanção legal.

Foram solicitadas informações complementares para complementar/sanear o estudo ambiental e atendimentos legais por meio do ofício DAT/SUPRAM CM Nº 809/2014 que foi recebido pelo empreendedor em 17 de junho de 2014. Em 07 de outubro de 2014 o empreendedor por meio de sua consultoria constituída promoveu o protocolo de informações (doc R0288686/2014) com a pretensão de superar os atendimentos legais e técnicos.

Após as reanálises realizadas houve decisão, pelo entendimento praticado à época, bem como pelo não atendimento técnico, de formular, por meio do OF nº 494/2016 de 10/03/2016, a complementação de informações suscitadas.

Por fim, em 28/10/2016 após nova avaliação verificou-se a falta de elementos fundamentais para a conclusão da análise com o viés de deferimento. As questões colocadas são: a não apresentação da manifestação da Copasa com relação ao recebimento, tratamento e destinação do efluente de cunho industrial, a falta de comprovação do auto de vistoria final – AVCB dos Bombeiros e falta de proposição técnica para abreviar o sofrimento das aves que, ainda vivas, são destinadas à coleta de resíduos e falta da instalação dos aparelho hidrométrico e horímetro logo sem a realização



do monitoramento da exploração de água descumprimento, conforme previsto na concessão da outorga.

Após a avaliação da documentação apresentada e do processo como um todo foram detectadas dúvidas técnicas que impedem o curso normal desta revalidação da licença de operação. Esse parecer único abordará o desempenho ambiental do empreendimento com o intuito de opinar sobre a efetividade de todo aparato mitigatório e de controle ambiental adotados, com objetivo de instruir o pleito do empreendedor em revalidar a licença de operação deste empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área total da empresa é de 41.715,60 m² sendo: área operacional construída de 7.244,70 m². O empreendimento possui além da área de produção (manuseio e estoque de ovos, incubação, nascedouro e sala de pintinhos e expedição) o escritório de administração, edificações de apoio (vestiário, sanitários e refeitório), área de circulação (ruas, pátios e estacionamento). Existe o ajardinamento e cinturão verde na maior parte do perímetro do empreendimento além de existir uma área disponível para expansão.

A seguir, temos a imagem do empreendimento evidenciando, via imagem de satélite e em detalhe, o perímetro do empreendimento (figura 01).

Figura I - Imagem Empreendimento Incubatório Rivelli na área urbana de Mateus Leme



Fonte: Site Goolge Earth

O empreendimento possui ainda:

Oficina de manutenção mecânica e lavador de veículos: existe uma oficina básica com objetivo de realizar manutenção em máquinas, equipamentos e veículos. Existe também um lavador



de veículos que faz a lavagem dos veículos de entrega e em média atende cerca de 4 veículos por dia.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG. Tem-se uma cabine elétrica de alta tensão com transformadores, que fazem o rebaixamento para 220 volts e distribui para os diversos setores do incubatório. Foi informado que as cabines foram construídas seguindo as normas de segurança. O consumo mensal de energia é, de aproximadamente, 170.000 kW.

Existe uma estrutura de geração de energia elétrica por meio de geradores movidos a óleo diesel que é usada em caso de falta de energia elétrica e em caráter excepcional. Em vistoria formalizada pelo auto de fiscalização nº 54041/2014 verificou-se no local de depósito de óleo para o gerador a necessidade da impermeabilização do solo para sua adequação técnica.

Existe um almoxarifado usado para estocagem de produtos químicos (desinfetantes), embalagens de papelão, entre outros. Existe também um depósito de gás GLP usado no refeitório. O local de armazenamento atende a demanda de insumos do incubatório. Verificou-se que existe controle de estoque formalizado, bem como, as condições de armazenamento atendem as exigências de segurança.

Na área de apoio temos cozinha e refeitório que atende a demanda de alimentação dos funcionários com capacidade para atender os 100 (cem) funcionários. Para a realização das refeições existe um refeitório com todas as condições para que os funcionários realizem suas refeições em ambiente adequado. O efluente líquido é lançado em uma caixa de gordura antes de ser destinado a rede de coleta sanitária do município.

Existe uma lavanderia e lavador de caixas plástica para lavagem de caixas e outros instrumentos reutilizáveis, bem como sua secagem e sanitização.

Existem escritórios para a administração com salas específicas (de reuniões, da gerência, de informática, de expediente), próximas ao refeitório.

Está situado junto à Sala de Pintos ao lado da plataforma de expedição, um laboratório, com a função de dar suporte às análises de verificação de qualidade e identificação de problemas além do monitoramento da ambência do incubatório (enfoque microbiológico).

Existe no empreendimento um posto aéreo de abastecimento de óleo diesel de 10.000 litros, instalado e operando conforme as normas técnicas e legais. Cabe salientar que nos termos da Deliberação Copam nº 108/2007, os postos de abastecimento destas características ficam dispensadas do licenciamento ambiental.

2.1 PROCESSO PRODUTIVO

A atividade é a incubação de ovos de galinha para a produção de pintos de corte de 1 dia, que são fornecidos a avicultores para a recria e engorda no sistema de integração ou em granjas próprias. A empresa tem capacidade de incubação de cerca de 4.291.200 ovos por mês, contando com a mão de obra de 100 (cem) funcionários.

O processo produtivo é caracterizado nas seguintes fases:

Recebimento de ovos incubáveis: consiste na chegada ao incubatório de ovos oriundos das granjas de reprodução. Estes ovos chegam em caminhões climatizados, em caixas plásticas com 360 unidades, separadas em pentes de 30 unidades. Imediatamente após o descarregamento, são acondicionados em câmara fumigadora para a desinfecção da casca. Este local possui condições controladas de temperatura (+- 26°C) e umidade (75 %). Neste local, que é hermético, é adicionada a substância desinfetante (paraformaldeído 12 g/m³) que, nesta condição de temperatura, libera formol em estado gasoso que tem ação desinfetante. A capacidade de desinfecção é, de aproximadamente, 47.500 ovos de cada vez e, geralmente, é feita três vezes ao dia.



Classificação: o objetivo deste processo é selecionar os ovos incubáveis, sendo eliminados manualmente neste processo os ovos trincados, quebrados, sujos, de tamanho muito grande e muito pequeno, além dos ovos não galados e de gema dupla. Os ovos selecionados são separados em diferentes fases de peso (de 52 a 62 gramas), visando a classificação dos pintinhos por tamanho quando do nascimento. Normalmente esta seleção reprova por volta de 3% dos ovos e estes são comercializados como ovos para consumo (padarias).

Incubação: a sala de incubação é o local onde os ovos ficarão a maior parte do tempo (cerca de 19 dias). Existem no empreendimento 42 máquinas de incubação com a capacidade de 50.400 ovos cada uma. Estas máquinas reproduzem as condições do ninho, mantendo um rigoroso controle da temperatura ($37,5^{\circ}\text{C}$) e umidade. Também é realizada a viragem dos ovos em 45° , a cada hora. Semanalmente são realizadas fumigações com paraformaldeído (4g/m³).

Transferência: Aproximadamente cerca de 18,5 dias após a incubação, os ovos são transferidos para as máquinas de eclosão ou nascedouros. Esta operação é feita rapidamente para evitar perda da temperatura para minimizar qualquer dano aos pintinhos.

Eclosão: A sala de eclosão é o local onde o embrião permanecerá por, aproximadamente, 02 dias dentro dos nascedouros. Também nesta fase é realizada fumigação contínua com formol. O incubatório possui 3 salas de eclosão que operam ininterruptamente, dentro do processo operacional.

Seleção, vacinação, sexagem, expedição: É realizada uma ovoscopia (verificação do desenvolvimento inicial do embrião e identificação de ovos trincados durante o início da incubação), concomitantemente com a vacinação do embrião no ovo e também o descarte dos ovos que apresentarem ausência de desenvolvimento embrionário ou problemas de trincas. Após o nascimento, os pintinhos são colocados em caixas plásticas formadas com “nínhos” de papel picado, e transportados às salas de seleção e de vacinação, onde são separados em até 3 tipos e sexados caso assim o cliente deseje; esta etapa é manual. Após esta seleção os pintinhos são contados mecanicamente e acondicionados em caixas para imediato envio em caminhões climatizados até a granja do cliente.

Higienização, sanitização e limpeza: A contaminação é um fator de grande risco no incubatório e está relacionada com as pessoas, equipamentos e ovos. O incubatório possui instalações apropriadas para que os funcionários possam tomar banho completo e trocar de roupa e calçado, antes de cada turno de trabalho. No ambiente interno existe uma renovação do ar de modo que se tenha um fluxo do local mais limpo para o mais “sujo”. Sendo que todo o rigor com higiene reflete positivamente na qualidade dos pintinhos. É de se enfatizar que existe toda uma sistemática a ser seguida na limpeza e desinfecção das salas, máquinas e embalagens nos seus respectivos locais.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1 AVALIAÇÃO DO DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O município de Mateus Leme localiza-se na Região Central do Estado e possui área de 303,13 km². O clima é Tropical de Altitude, caracterizado pela ocorrência de duas estações do ano, sendo o verão chuvoso (outubro a março) e o inverno seco (abril a setembro). O trimestre de maior precipitação é de novembro a janeiro e o de menor precipitação é de junho a agosto.

O empreendimento localiza-se em uma área urbanizada e pontualmente com algumas indústrias, totalmente antropizadas, denominada bairro Nossa Senhora do Rosário e está próxima a rodovia MG 050 (Belo Horizonte/Sudoeste de Minas Gerais e interior paulista).

Com relação a Unidades de Conservação e Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade as informações foram obtidas do Atlas de conservação da Biodiversidade e em



consulta à Base de Dados Georeferenciados do SIAM, acessado em 21/07/2008* (<http://www2.siam.mg.gov.br/webgis/semadmg/viewer.htm>), nas coordenadas dentro do empreendimento (Lat. 19°59'38" S e Long. 44°25'36,7" W), apresentando os resultados abaixo:

3.1.1 RESTRIÇÃO AMBIENTAL RELAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E AMORTECIMENTO

Identificador	Distância (Km)	Tipo	Nome	Município
120	8.34	APAM	Igarapé	Mateus Leme

3.1.2 ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE

Identificador	Distância (m)	Tipo	Local	Categoria
50	Coordenada dentro da Área	Mamíferos	Serra Azul / Rio Manso	Alta

OBS * - Foi copilado a consulta realizada no processo de LOC anterior uma vez que atualmente a consulta não está operacional, assim ressaltando este fato.

Com relação às áreas prioritárias, o local se encontra dentro de área com status de alta para a proteção de mamíferos, porém não se aplica em função de estar localizada em um núcleo urbano da cidade de Mateus Leme (bairro Nossa Senhora do Rosário) e de influência direta de Rodovia MG 050.

Convém salientar que a área de ocupação do empreendimento é urbana, numa escala considerada pequena e implantado em 1990. Assim, considera-se que sua operação produz impactos ambientais mitigáveis e restrito a área do empreendimento e seu entorno.

3.2.1 RESERVA LEGAL

O empreendimento se situa em área urbana, sendo dispensado da obrigatoriedade de averbação de reserva legal.

A empresa possui área verde ajardinada e cerca viva em algumas partes do perímetro do empreendimento o que compõem adequadamente a paisagem.

3.2.2 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Como toda área de galpões já está construída, não haverá supressão vegetal.

3.2.3 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O local onde está instalado o incubatório não existe a ocorrência de Área de Preservação Permanente - APP, segundo os ditames da legislação específica.

O local onde está instalado o poço tubular é em um lote situado na extremidade do bairro nas coordenadas geográficas Lat.19°59'55,5"S e Long.44°25'14,4"W Este local tem como um dos limites um pequeno córrego onde toda a instalação do poço está inserida na APP.

Em relação a esta estrutura a mesma foi perfurada nos idos dos anos 90 por ocasião da instalação do incubatório, entende-se de natureza de baixo impacto e possuindo somente este uso no terreno.

Entende-se que esta intervenção é consolidada e sem alternativa locacional, e de natureza de baixo impacto, ficando vedada qualquer modificação/alteração na área remanescente correspondente a APP.

3.3 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



A fonte de água da empresa é um poço subterrâneo e foi devidamente outorgada pelo IGAM - portaria de outorga nº **01412/2007**. A vazão total outorgada foi de 6,5 m³/h durante 11 horas/dia durante todo ano, totalizando um volume de 71,5 m³ dia. Considerando que o empreendimento possui os seguintes consumos: consumo humano de 100 pessoas totalizando, aproximadamente, 7,7 m³ dia e consumo industrial estimado em 63 m³ dia.

Em 22 de junho de 2012 foi formalizada pelo empreendedor a renovação da outorga do poço tubular que assumiu o nº 10607/2012. Este poço tubular atende ao empreendimento na demanda hídrica das atividades ali realizadas. Na avaliação técnica e jurídica ficou constatado o descumprimento de condicionantes da portaria de outorga. Este fato já tinha sido constatado na última vistoria técnica, formalizada pelo Auto de Fiscalização -AF nº 54041/2014 de 28/05/2014), que verificou a ausência de aparelho hidrométrico (horímetro e hidrômetro), e ausência da realização sistemática de acompanhamento da exploração e apresentação de análises de verificação de potabilidade da água explotada.

Ressalta-se ainda que, em 2009, houve uma ampliação via certidão de não passível de quase 1 milhão de ovos incubáveis por mês e, no detalhe, a outorga tinha sido concedida preteritamente logo não considerando este incremento de porte e consequente possível aumento da demanda hídrica no balanço hídrico que subsidiou esta outorga. Assim, sob estes argumentos, este processo de renovação de outorga não tem a mínima condição técnica de viabilidade logo encaminhado para o indeferimento.

O empreendedor após reunião técnica no final do mês de dezembro de 2016, foi aclarado sobre esta circunstância e ficou de providenciar protocolo de novo processo de outorga.

Logo, em razão destes fatos entende-se que o empreendimento se utilizando desta fonte hídrica atualmente não tem viabilidade para a continuidade da atividade nestes termos.

4 IMPACTOS IDENTIFICADOS

Foram identificados os seguintes impactos para ambas as atividades a serem desenvolvidas no empreendimento.

4.1 RUÍDOS – Há geração de ruídos em alguns locais do incubatório. Na ocasião da vistoria não se verificou no local que exista pressão sonora em níveis elevados.

4.2 EFLUENTES SANITÁRIOS – Serão gerados pela contribuição de cerca de 100 colaboradores, quando da operação do incubatório. No momento da última vistoria no empreendimento foi informado que o número de colaboradores era de 82 pessoas. A estimativa da geração deste efluente é de 7,27m³/dia (fls 021)

4.3 EFLUENTE INDUSTRIAL – É gerado no processo produtivo do incubatório. Está vinculado principalmente aos processos de lavagem de pisos, equipamentos, caixas plásticas, refrigeração e lavador de veículos.

Há de enfatizar que, pela questão de cunho sanitário, o ambiente do incubatório a limpeza e sanitização de máquinas, equipamento é exaustivamente realizada e necessária, como padrão operacional para a garantia da qualidade sanitária. Este fato tem como consequência altas gerações de vazão de efluente bruto e com características tendendo a maior diluição das substâncias veiculadas nele. De acordo com o empreendedor esta vazão em caráter máximo perfaz 64,43 m³/dia.

4.4 RESÍDUOS SÓLIDOS – Atualmente são gerados: plástico, papel e papelão, vidro e material orgânico, que são repassados a terceiros para reciclagem e o lixo comum é encaminhado para aterro controlado do município, conforme informado na Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental RADA. Foi verificado certo acúmulo de lâmpadas fluorescentes no depósito temporário de resíduos, que quando oportuno deverá ser dada destinação final correta.



6.3 Resíduos sólidos					
Resíduo	Origem	Geração (kg/dia)		Classificação NBR10.004	Destino (**)
		Maxima	Média		
RESIDUOS ORGÂNICOS DO INCUBATORIO	UNIDADE FABRIL	2233,712	2233,712	II	REUTILIZAÇÃO INDUSTRIAL (COMPOSTAGEM)
PAPEL/PAPELÃO	RECEPÇÃO DE MATERIA PRIMA	111,462	111,462	II	RECICLAGEM
PLASTICO	RECEPÇÃO DE MATERIA PRIMA	2,769	2,769	II	RECICLAGEM
UNIFORMES INSERVIVEIS	UNIDADE FABRIL	0,095	0,095	II	DOAÇÃO EXTERNA
SUCATA METALICA	UNIDADE FABRIL	0,174	0,174	II	RECICLAGEM
TAMBORES PLASTICOS	UNIDADE FABRIL	2,616	2,616	II	RECICLAGEM
LODO DA FOSA SEPTICA E CAIXA DE GORDURA	SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL	0,000	0,000	II	-
LIXO COMUM	UNIDADE FABRIL	3,131	3,131	II	ATERRO CONTROLADO
LÂMPADA	UNIDADE FABRIL	0,098	0,098	I	RECICLAGEM

(**) Aplicação no solo, aterro controlado, aterro sanitário, aterro industrial, compostagem, co-processamento, doação (especificar fim), incineração, land farming, reciclagem, reutilização, uso como combustível, outros (especificar).

Fonte: Adaptado RADA página 22 dos autos do processo

Por ocasião das vistorias técnicas no empreendimento, na verificação da estação de armazenagem provisória de resíduos da incubação, ocorre e foi constatado a vocalização de pintinhos – “piados” dentro dos tambores de acondicionamento de uma forma abrangente.

4.5 EMISSÃO ATMOSFÉRICA A emissão atmosférica será resultante de gases liberados por ocasião da desinfecção com vapores de formol. Existem, também, as emissões de fumaça oriundas dos motores dos caminhões que transportam os pintinhos e, ocasionalmente, a fumaça de motores estacionários para geração de energia elétrica em casos de falta de energia da CEMIG.

5 MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 RUÍDOS – O ruído gerado no empreendimento, aparentemente, está dentro dos limites permitidos pela legislação aplicável. Ressalta-se que, no RADA apresentado, o item ruídos foi abordado como “Não se aplica” (páginas 22 e 39 dos autos do processo), não tendo sido mencionado maiores detalhes a respeito deste tópico.

Existem em alguns locais no processo produtivo (certos maquinários ou locais) que necessitam de adoção de equipamento de proteção individual (protetor auricular), as quais deverão estar contempladas dentro do PCMSO do empreendimento e de acordo com as normas regulamentadoras – NR para saúde e segurança do trabalho.

Existe, também, a necessidade de apresentar uma medição da pressão sonora para aferir os parâmetros do empreendimento. O empreendedor deverá manter o nível de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Lei Estadual 10.100/90 e Norma NBR 10151.

Considerando o viés do indeferimento deste parecer estas observações deverão ser atendidas quando do novo processo de regularização da operação no futuro.

5.2 EFLUENTE SANITÁRIO - É conduzido em linha concomitante ao esgoto industrial que atualmente é lançado no interceptor municipal de recebimento domiciliar, situado próximo ao empreendimento.

Ressalta-se que foi informado a adoção de fossa séptica para o pré-tratamento do esgoto sanitário antes do lançamento no interceptor municipal. No caso dos efluentes líquidos oriundo do refeitório, existe uma caixa de gordura antes do envio para rede coletora.



Concomitantemente, existe um acompanhamento sistemático dos parâmetros que caracterizam os efluentes líquidos produzidos no empreendimento.

5.3 EFLUENTE LÍQUIDO INDUSTRIAL – Na época do empreendedor Alimenta Avícola (antes de 2008) foi proposta no PCA do licenciamento a adoção de uma ETE, porém houve uma retificação (homologado pelo Câmara Técnica de Apoio às Atividades Agrosilvopastoris –CAP) por meio de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), onde acordou um acompanhamento da carga poluente do efluente do empreendimento, bem como a adoção de medidas para mitigação, caso os parâmetros se encontrassem fora da legislação ambiental vigente.

Em verificação ao monitoramento que o empreendimento executou mensalmente, pode-se verificar que o efluente industrial do empreendimento tem uma tendência de atendimento aos padrões de lançamento de cursos d'água disciplinados pela DN Conjunta CERH/Copam 01/2008 porém com eventos consistentemente violadores deste padrão legal.

À época da ampliação das atividades do empreendimento foram solicitadas informações/esclarecimentos a respeito da ampliação via auto de fiscalização. Em atendimento a esta solicitação foi apresentado relatório técnico em 18/01/2010 (R005693/2010) informado a previsão de implantação de sistema de tratamento em 6 meses após a conclusão das obras de ampliação, caso o efluente líquido gerado não atendesse aos padrões de lançamento, conforme esta informação extraída do supracitado relatório:

"Após a conclusão das obras de ampliação da capacidade de incubação do empreendimento, caso os efluentes líquidos gerados não atendam aos padrões de lançamento estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº. 01/2008 o empreendedor promoverá complementação do Sistema de Tratamento (1a. ETAPA) o qual será constituído de Caixa Separadora e Tanque de Equalização, Tanque de Sedimentação, Tanque Imhoff, Medidor de Vazão com Vertedor Triangular, Caixas de Distribuição, sendo o efluente após tratamento direcionado para rede pública municipal. Prevê-se implantação do Sistema em 06 meses após conclusão da obras de ampliação." (Extraído do Relatório protocolo R005693/2010 de 18/01/2010 Item 5.2 pág. 04)

Ratificando ao exposto, de fato, o efluente bruto do empreendimento, de acordo com o automonitoramento realizado, não atende em sua totalidade os parâmetros previstos em legislação para disposição de efluente em curso d'água, não tendo sido adotado tratamento adequado para disposição deste efluente dentro dos padrões. Segundo informado, atualmente, todo o efluente líquido proveniente da atividade industrial é encaminhado à rede coletora municipal para posterior disposição.

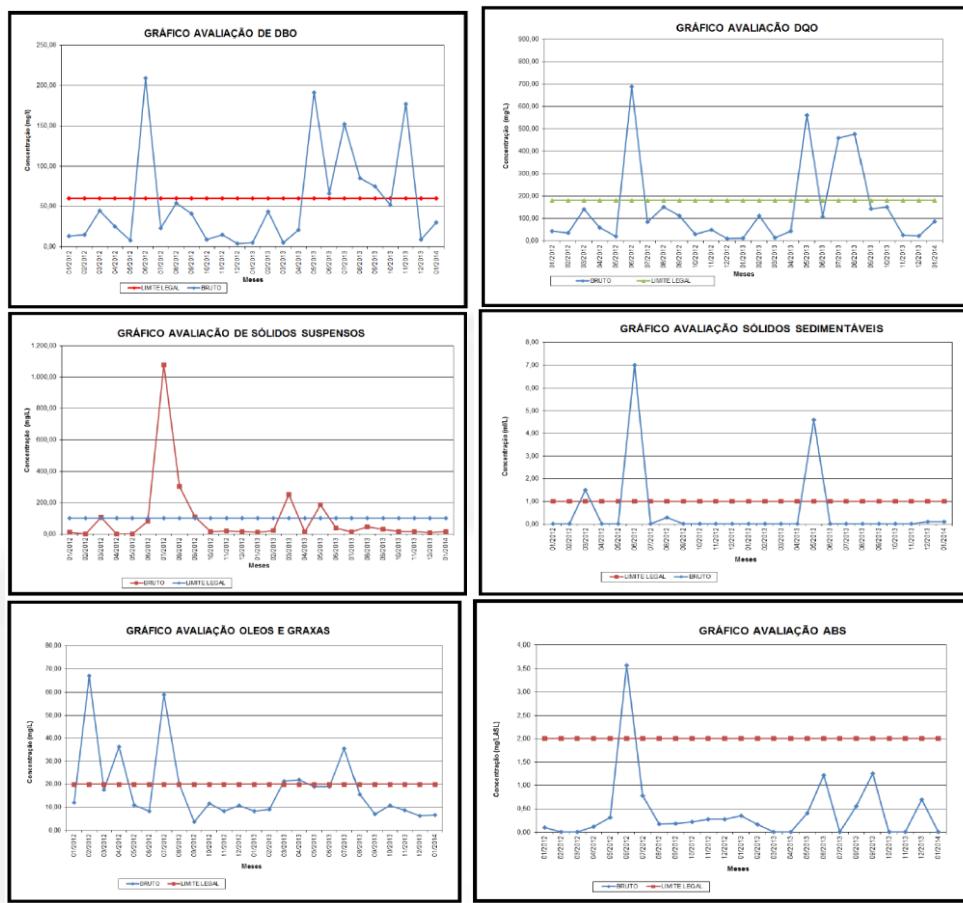
Conforme explicitado pela própria consultoria técnica do empreendimento com base nas análises de automonitoramento realizadas no período de validade da LO, fica constatando e expresso no estudo de revalidação de desempenho ambiental -RADA que o padrão de lançamento é ocasionalmente desrespeitado, conforme trecho citado abaixo extraído do estudo:

"Os efluentes líquidos gerados são provenientes de sanitários, lavações da unidade fabril e lavação veicular com uma geração média de aproximadamente 70,20 m³/dia que são lançados em rede pública.

Classificados como "ESGOTO FRACO", apresentam nos parâmetros físico-químicos, valores inferiores aos limites máximos legais de lançamento permitidos, em todas as amostragens, exceto em algumas amostragens o correspondente a em aproximadamente 28% das amostragens para o parâmetro "DBO", 16% das amostragens para o parâmetro "DBO", 24% das amostragens para o parâmetro "SÓLIDOS SUSPENSOS", 12% das amostragens para o parâmetro "SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS", 4% das amostragens para o parâmetro "ABS" e 28% das amostragens para o parâmetro "ÓLEOS E GRAXAS" de uma total de 25 amostragens (100%). Tal fato foi aleatório, devidamente controlado visto o enquadramento das amostragens subsequentes. Baseado nas avaliações técnicas e nos resultados do monitoramento histórico efetuado pela empreendedora, os efluentes líquidos, apresentavam valores de qualidade enquadrados dentro dos limites legalmente permitidos e, portanto, não sendo necessário a implantação de sistema de tratamento.

Quanto ao efluente proveniente do lavador veicular, foi implantado Sistema Separador constituído por 01 caixa separadora de água e óleo e 02 tanques de sedimentação." (Extraído do RADA Item 7.1 Efluentes Líquidos pag 39)

Para ilustrar esta circunstância tem-se os gráficos abaixo extraídos do RADA no período de 01/2012 a 01/2014:



Fonte: Adaptado RADA pág. 54 a 61

Assim opina-se:

Com base nas próprias análises realizadas pelo empreendedor, que o efluente do empreendimento de fato necessita de alguma ação de mitigação para se enquadrar no padrão de um “efluente tratado”, verifica-se a necessidade de adoção de complementariedade para o aprimoramento do sistema de tratamento de “efluente bruto pré tratado” de forma a adequar e garantir o atendimento do padrão de lançamento de efluente tratado, bem como uma forma regular para a sua disposição. Desta forma, esta situação corrobora o viés de indeferimento do pleito de revalidação da LO.

Uma outra questão correlata a este assunto, seria a coleta, tratamento e destinação do efluente do empreendimento por um terceiro, no caso a Copasa. Esta situação complacente e tácita de lançamento da rede coletora da Copasa sem o devido aclaramento das responsabilidades foi tratada no escopo deste processo de revalidação. Agrava-se esta situação pois, segundo informalmente colocado, a própria Copasa não possui sistema de tratamento operacional que atende a sede do município de Mateus Leme.

Tentando dar a formalidade necessária, bem como, sanear a situação precária da falta de compromisso formal da Copasa para receber, tratar a dispor este efluente foi solicitado a título de informações complementares a manifestação formal da mesma.

A última atualidade sobre o assunto, tratando a questão, foi a comunicação externa da Copasa nº CE -CO 261867/2016 DVEB de 02 de dezembro de 2016 (DOC R0363013/2016 de 13/12/2016) que informa que a empresa dentro do **Programa de Recebimento e Controle de Efluente para Usuários Não Domésticos -PRECEND** apresentou a Parte A e que a mesma está em análise. Enfatiza-se ainda que, somente após a parte A aprovada é que se formaliza parte B



para, se aprovada, ocorrer a celebração do contrato com a transferência da responsabilidade de coleta, tratamento e disposição do efluente de cunho industrial pela Copasa.

Nesta circunstância tem-se ainda a questão sem a devida adequação técnica e formal para uma abordagem minimamente adequada para a responsabilidade do devido e adequado tratamento e disposição do efluente líquido produzido pelo empreendimento.

Assim, salvo um melhor juízo, esta situação reforça a opinião de inviabilidade da revalidação da LO.

5.4 RESÍDUOS SÓLIDOS - Ressalta-se que, quando do licenciamento da operação em caráter corretivo o empreendedor formalizou a adoção de receptores de resíduos, exclusivamente com empresa devidamente licenciada/ autorizada pelo órgão competente. Em consulta ao SIAM em 2017, não foi verificado a regularização do receptor dos resíduos sólidos urbanos, no caso a prefeitura municipal, que não possui qualquer documento autorizativo.

O empreendedor mantém atualizado um controle mensal e semestral para informar ao órgão licenciador as quantidades e a destinação, bem como mantém arquivada a comprovação formal desta destinação para atendimento a eventual fiscalização

Existe formalizado um controle sistemático de quantidades produzidas destes resíduos, destinação em princípio da empresa ambientalmente. Entende-se que existe um Programa de Gerenciamento de Resíduos -PGRS operacional e minimamente conforme.

Um ponto de aprimoramento identificado foi a presença de animais vivos nos tambores de transporte de resíduos de incubatório ao receptor final. Em razão desta circunstância, foi abordada via informação complementar, a exigência de adotar uma “boa prática ética e de respeito aos animais” que seria a abreviação do sofrimento animal com a garantia da morte dos animais com a melhor boa prática possível na disposição destes, que em condições de produção não estariam aptos ou seja (pintinhos parcialmente eclodidos mas ainda vivos, pintinhos descartados por problema de qualidade, entre outros) que são incorporados ao resíduo orgânico da incubação (cascas, penugem, ovos inférteis, etc).

O empreendedor na primeira argumentação por meios de documentação formal argumenta que, como se trata de aves de corte ocorre o aproveitamento de todos os pintinhos produzidos, independente do gênero, diferentemente, quando o foco é a produção de ovos no qual só interessa as pintinhos fêmeas.

Foi aclarado na última reunião realizada com o empreendedor que, apesar de não se tratar de aves de postura, o percentual de insucesso de incubação, mesmo dentro da melhores práticas, produzem significativo descarte de animais e que a isto, em nessa opinião técnica deveria ser dado uma evolução, na abordagem ética da questão na forma de descarte destes seres vivos.

O empreendedor informa na ocasião que, para estes casos adota o deslocamento cervical individual e que esta técnica estaria adequada ao orientado pelo Conselho de Medicina Veterinária - CRMV. Reitera-se que fica a dúvida da viabilidade operacional da prática tendo em vista a magnitude do número de animais envolvidos e em se realizá-la manualmente e em caráter operacional.

5.5 EMISSÃO ATMOSFÉRICA – A principal emissão seria dos vapores de formol que são utilizados na desinfecção por fumigação de ovos e utensílios do incubatório.

Não existe previsão de adoção de sistemas de controle, tendo em vista que, a concentração de formol é baixa, ocasional e sendo dispersada no ambiente.

O empreendimento, por motivos de sanidade, trata todo o ar (filtrando e controlando a umidade) que adentra as instalações sendo sempre direcionados da área “mais limpa” para a área externa (pressão positiva) que evita a entrada de poeira e possíveis contaminantes, principalmente, microbiológicos. Esta situação é necessária para o controle sanitário do processo de incubação.



Existem também as emissões produzidas pelos motores a diesel dos caminhões e do motor diesel para geração de energia elétrica (reserva) que são verificadas sistematicamente pela manutenção preditiva e corretiva além da fiscalização dos órgãos de transito no caso dos caminhões em trânsitos nas vias.

6. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

A LO Nº 134/2008 dentro do escopo do PA Nº 188/1994/001/2008 foi concedida em 18 de agosto de 2008, atrelada ao cumprimento de 08 condicionantes com prazos diversos e com validade até 18 de agosto de 2014.

Enfatiza se ainda que no início do mês de junho de 2009 diante da não verificação de atendimento o empreendedor foi formalmente inquirido a retomar o cumprimento das condicionantes (OF DATSUPRAM CM 690/2009 de 02/06/2009).

A seguir tabulamos na íntegra o rol de condicionantes e o respectivo prazo de atendimento que foi homologado quando da concessão da LO e o respectivo comentário sobre o atendimento.

6.1 CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

1) "Apresentar regularização do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA. Prazo 90 dias".

Foi evidenciado no escopo da documentação protocolo sob o nº230757/2009 de 17/06/2009 a evidencia do cumprimento.

Vide a seguir o documento apresentado:

Fonte: Adaptado Item I Doc formalizado protocolo SIAM nº230757/2009 de 17/06/2009

Contudo, avaliando o documento acima copilado verificou-se que o suposto cumprimento foi intempestivo, bem como, a documentação apresentada não vincula expressamente ao empreendimento incubatório, somente ao empreendedor.

Assim, sob censura, entende-se o não atendimento.

2) "Apresentar declaração do Corpo de Bombeiros, relativo à adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio e plano de emergência existente na unidade industrial. Prazo 90 dias".

Até o presente momento não foi evidenciado o Auto de Vistoria Final emitido pelo Corpo de Bombeiros.



Enfatiza-se que na última atualidade apresentada pelo empreendedor (R0363013/2016 de 13/12/2016) é apresentado manifestação do Corpo de Bombeiros, via e-mail que informa que o caso está em análise e que não é possível dar prioridade pela demanda já instalada.

Verificando o controle de protocolo a última movimentação no dia 27/07/2016 com o status de “entrada – retorno” do projeto técnico. Vide a seguir:

BOMBEIRO MILITAR		CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS	
WWW.BOMBEIROS.MG.GOV.BR		WWW.BOMBEIROS.MG.GOV.BR	
fatcat@bombeiros.mg.gov.br		fatcat@bombeiros.mg.gov.br	
PROTÓCOLO: <input checked="" type="checkbox"/> ANÁLISE <input type="checkbox"/> VISTORIA		PROTÓCOLO: <input checked="" type="checkbox"/> ANÁLISE <input type="checkbox"/> VISTORIA	
Nº de pedido		Nº de pedido	
<input checked="" type="checkbox"/> PT <input type="checkbox"/> PTS <input type="checkbox"/> PET <input type="checkbox"/> PS		<input type="checkbox"/> PT <input type="checkbox"/> PTS <input type="checkbox"/> PET <input type="checkbox"/> PS	
Projeto: 062445220093693		Projeto: 0624452201600100	
Nº INFOSCIP		Nº INFOSCIP N° Anterior: 62445220093693	
Endereço: R. Leão José, 157		Endereço: Rua Leão José, 257	
Bairro: Nossa Senhora das Rosas Cidade: Markus Leão		Bairro: Maria Simaria Braga Cidade: Matozinhos Leme	
RT: Amaro Tadeu		RT: Amaro Tadeu de Oliveira Nunes	
Situação	Data	Situação	Data
E/S <input checked="" type="checkbox"/>	13/01/16	Militar	
E/S <input checked="" type="checkbox"/>	28/01/16	Walter Roberto Gonçalves, 81 Assinatura: 28/01/16	
E/S <input checked="" type="checkbox"/>	11/FEV/2016	Daniele Carvalho Rodrigues, BN Assinatura: 11/02/16	
E/S <input checked="" type="checkbox"/>	08/03/16	Bruno Góes de Souza, 33/03/16	
E/S <input checked="" type="checkbox"/>	28/04/16	José Góes	
E/S <input type="checkbox"/>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
E/S <input type="checkbox"/>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
2-Notificado 3-Retorno 4-Substituição Parcial		1-Novo 2-Notificado 3-Retorno 4-Substituição Parcial	
5-Substituição Total 6-Reconsideração de Ato 7-Recuso		5-Substituição Total 6-Reconsideração de Ato 7-Recuso	
8-Renovação AVCB 10-Outros		8-Atualização 9-Renovação AVCB 10-Outros	

Fonte: Adaptado documento/Anexos protocolo SIAM R0363013/2016 13/12/2016.

Tem-se a ressaltar que, avaliando o documento apresentado em 27/07/2016 (última data verificada), deu-se entrada - “E” situação 3 “retorno” do Projeto técnico. Ainda nesta época eram feitos ajustes no processo técnico a ser implementado, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que a obtenção do AVCB passa pela aprovação e instalação conforme projeto previamente aprovado pelo CBMMG. Logo, o protagonismo da parte interessada, no caso o empreendedor é fundamental na celeridade da aprovação (projeto em conformidade com a legislação de segurança aplicável) para posterior implantação do projeto e ai sim, o devido agendamento para a realização da vitória final (verificação da implantação integral do plano aprovado) e assim emitir o devido certificado.

Pelo que se depreende de toda esta situação, não foi observado o horizonte de prazo dado (condicionante da licença), não foi solicitado prorrogação formal da mesma além da reiteração da necessidade de cumprimento.

Ressalta-se que não foi pleiteada qualquer solicitação de dilatação do prazo no tempo hábil para o cumprimento como condicionante da licença. Atualmente, a frente ao grande lapso temporal ainda não consegue atender tal condicionamento da LO que é escopo deste parecer, que, por sua vez, verifica o desempenho ambiental para revalidação.

Entende-se condicionante como descumprida.

3) “Adequar o sistema de drenagem na pista de abastecimento de combustível para caixa separadora de água e óleo. Prazo 90 dias”.

Foi evidenciado relatório fotográfico documental por meio do protocolo R230757/2009 de 17/06/2009 comprovando tal melhoria.

Na derradeira vistoria foi verificada a implementação da devida adequação e assim entende-se que a condicionante foi adequadamente abordada e cumprida.



4) “Apresentar cadastro (razão social, endereço e quantidade disposta) dos receptores de resíduos orgânicos (casca de ovos, ovos não viáveis e pintos mortos) e sua respectiva licença ambiental. Prazo 90 dias”.

Foi evidenciado relatório documental das informações preconizadas na condicionante por meio do protocolo documento R230757/2009 de 17/06/2009 em seu item IV e anexos, comprovando tais informações.

Entende-se corretamente abordada, embora de forma intempestiva.

5) “Apresentar relatório de quantificação sonora do empreendimento e seu entorno. Caso este apresente parâmetros fora da legislação aplicável. Apresentar proposta de adequação no prazo de 180 dias, incluindo prazo de sua implantação. Prazo 90 dias.”

Foi evidenciado cumprimento intempestivo através o protocolo em 17/09/2009 (R230757/2009) do relatório documental intitulado Laudo Técnico de Avaliação de Ruídos/Outubro de 2008 elaborado pela empresa Ecomed pelo Eng. Silvério Barroso da Silva CREA/MG nº 29557/D referenciado pela ART nº 50664447 de 06/11/2008.

Nestas medições o profissional supramencionado conclui que pela constatações dos valores mensurados e contraposto a legislação aplicável (Lei estadual 10.1000) e pelas normas ABNT 10.150 e 10151 a conformidade do atendimento.

6) “Relatar formalmente a SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação bem como qualquer mudança no processo produtivo. Prazo: Durante a validade da Licença.”

Não foi informada nenhuma ocorrência que promovesse impacto ambiental negativo ao órgão ambiental pressupondo a não ocorrência do mesmo no período.

O empreendedor informou via ofício (protocolo R173453/2009 de 12/01/2009) e posteriormente reiterado por ofício (R228404/2009 de 09/06/2009) a circunstância de ampliação da unidade de incubação. Esta ampliação prevê aumento na capacidade de aproximadamente 900.000 ovos que teve a posterior verificação do órgão ambiental classificado como “não passivo de licenciamento”.

Ressalta-se que este aumento não altera a classe do empreendimento, no caso classe 4, era anteriormente classificado como de porte grande.

7) “Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos e sólidos conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pela COPAM. Prazo: Durante a validade da Licença.”

Considerando que a LOC foi concedida em 18 de agosto de 2008 e verificando expeditamente o processo administrativo físico e no SIAM relativo ao empreendimento foi possível identificar a realização do programa de automonitoramento.

No caso do efluente líquido a análise era mensal com apresentação a Supram de relatório semestral. No caso do resíduo sólido a planilha era mensal com apresentação semestral.

Assim desde a concessão, deveria ter um relatório protocolado por semestre totalizando 16 protocolos até o presente momento. Foram identificados na tabela abaixo os seguintes encaminhamentos de documentação de atendimento do automonitoramento:

Nº	Período	Referência protocolo SIAM	Status de protocolo e observação
1	Agosto/2008 a abril/2009	Doc R224021/2009 de 25/05/2009	-
2	Maio/2009 a outubro/2009	Não identificado ou não realizado	?
3	Novembro 2009 a abril/2010	Verificado, protocolo não identificado	-
4	Maio/2010 a outubro/2010	Doc R124457/2010 de 10/11/2010	-
5	Novembro/2010 a abril/2011	Doc R070734/2011 de 10/05/2011	sobreposição



6	Maio/2011 a dezembro/2011	Doc R197679/2012 de 30/01/2012	NOK – frequência além semestral
7	Novembro/2011 a abril/2012	Doc R238749/2012 de 10/05/2012	sobreposição mês nov e dez/11
8	Maio/2012 a outubro 2012	Doc R315979/2012 de 06/11/2012	-
9	Novembro/2012 a fevereiro/2013	Doc R356109/2013 de 07/03/2013	-
10	Março/2013 a agosto/2013	Doc R432758/2013 de 20/09/2013	-
11	Setembro/2013 a outubro/2013	R0463429/2013 de 09/12/2013	menor que semestral
12	Novembro/2013 a fevereiro/2014	Não identificado ou não realizado	?
13	Março/2014 a outubro/2014	R0336947/2014 de 10/11/2014	NOK – frequência além semestral
14	Novembro/2014 a janeiro/2015	R0313787/2015 de 10/03/2015	menor que semestral
15	Fevereiro/2015 a julho/2015	R398592/2015 de 09/07/2015	sobreposto janeiro
16	2º semestre 2015	R05201/2016 de 08/01/2016	-
17	1º semestre 2016	R0240958/2016 de 05/07/16	Relatório ainda não disponível

Assim, considerando a tabela anterior apurada, a falta de evidenciação via de regra, enseja o não cumprimento desta condicionante, ressalvado que em recurso o empreendedor comprove o atendimento dos eventos não identificados na planilha. Os relatórios referentes aos períodos de maio/2011 a dezembro/2011 e março/2014 a outubro/2014 abordaram frequência além semestral, apresentando oito/nove análises, caracterizando o descumprimento da periodicidade de apresentação preconizada na condicionante. Ressalta-se que, conforme já abordado no item 5.3 deste parecer, o efluente industrial bruto do empreendimento não atende todos os parâmetros para disposição em curso d'água de forma a atender a legislação específica e, embora este efluente atualmente seja encaminhado à concessionária local, não foi evidenciado formalmente o seu tratamento pela concessionária antes da sua disposição.

8) “Adequar a disposição do material ferroso, protegendo-o da chuva e do contato direto como solo e providenciar destinação adequada. Prazo: 90 dias

Não foi identificado a comprovação formal desta adequação.

Na vistoria do dia 28 de maio de 2014 foi constatada a disposição de material ferroso de forma tecnicamente incorreta.

Vide foto a seguir:



Créditos: Foto do autor por ocasião da vistoria de 28/05/2014.

Enfatiza-se que este fato foi gerador de aplicação de sanção legal pelo descumprimento de condicionante dessa LO. Este mérito está formalizado no escopo do PA nº 00188/1994/003/2014 que tem status no SIAM de: “aguarda notificação do AI”



Diante deste fato explanados entende-se que o empreendedor não cumpriu adequadamente o que era previsto no escopo da condicionante.

6.2. AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

De um modo geral um empreendimento desta natureza tem bom potencial em compatibilizar sua operação e seu entorno. A incubação de ovos para produção de pintos de corte é a base da indústria de proteína avícola de grande importância econômica tanto no mercado internos como no atendimento a mercados externos.

Opina-se que o empreendimento por um lado desenvolve programas de mitigação dos aspectos ambientais negativos, realiza um acompanhamento sistematizado dos parâmetros descritos e homologados no auto monitoramento como forma de acompanhar e, se for o caso, realizar as devidas intervenções frente as violações possíveis de acontecer e gerencia minimamente seus resíduos gerados.

Por outro lado, verifica-se que no caso dos efluentes líquidos tem- se uma situação na qual, o tratamento parcial realizado pelo empreendedor, no caso pré-tratamento – peneira estática, caixa separadora água e óleo, não garante um desempenho de tratamento adequado – vide item 5.3.

Mesmo sabendo que a atividade desenvolvida é potencialmente geradora de impactos sobre o meio ambiente, os parâmetros analisados indicam que o empreendimento pela falha na garantia da mitigação principalmente dos efluentes líquidos não consegue realizar as mitigações necessárias para seu funcionamento dentro dos preceitos de sustentabilidade ambiental e por conseguinte com respeito ao meio ambiente.

O relatório de avaliação do desempenho ambiental – RADA apresentado indica que o empreendimento teve um desempenho insatisfatório no plano ambiental o que leva a conclusão da inviabilidade ambiental do empreendimento.

6.3 DISCUSSÕES TÉCNICAS

Depois de descritas as situações nos tópicos anteriores são relatados os fatos e circunstâncias que enumera-se a seguir:

- Ausência de ETE comissionada e operacional para que o empreendimento em operação realize a mitigação do efluente líquido industrial bruto produzido;
- Não observação da responsabilidade do gerador de resíduos ter suas empresas receptoras regulares para determinado resíduo;
- Falta de disposição técnica e formalmente adequada do efluente líquido industrial pré tratado do empreendimento;
- Descumprimento de condicionantes de LO quer seja pela intempestividade, conteúdo e/ou pelo não atendimento do objeto que foi condicionado;
- Descumprimento das condicionantes vinculadas à portaria de outorga nº 1412 / 2007 logo vedando sua renovação e assim indispondo esta fonte de água ao empreendimento;
- Não atendimento em mérito de algumas solicitações/comprovações via informação complementar.

Assim diante destes fatos incontestes, opina-se que o desempenho ambiental do empreendimento é abaixo do mínimo e não suporta minimamente o critério técnico e administrativo



para fazer jus a revalidação da licença para a continuidade do funcionamento de suas atividades nestes moldes.

O relatório de avaliação do desempenho ambiental – RADA concomitante com a análise das circunstâncias do empreendimento durante todo o tempo de validade da licença nos permite afirmar que o empreendimento **não teve um desempenho satisfatório** no plano ambiental o que leva a conclusão **da inviabilidade ambiental** do empreendimento.

Ficam ressalvados a avaliação do dirigente e seu poder discricionário investido, para a decisão e frente ao parecer elaborado, em respeito ao contraditório, ouvir as argumentações/explicações a serem suportadas pelo empreendedor e seus prepostos e assim no que entender ser a deliberação possível frente ao caso.

7. CONTROLE PROCESSUAL

7.1 Da caracterização

Trata-se de processo administrativo em que se busca a revalidação da Licença de Operação (LO nº134/2008) para o empreendimento Márcio Dálvio Nogueira Rivelli e Outros, classificado como Classe 4.

A atividade objeto deste processo está descrita na DN COPAM n.º 74/2004, sob o código G-02-03-8, como “*Incubatório*”.

7.2 Da formalização do processo

O processo foi instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas, tendo sido apresentados Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, Cadastro Técnico Federal (fl. 14), Certidão Negativa de Débito (fl. 194).

O Estudo Ambiental (RADA) foi apresentado às fls. 16/185 juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl.193) e no Diário Oficial (fl.194).

A certidão negativa de débito ambiental nº 0283864/2014 foi expedida pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM CM atestando a inexistência de débitos ambientais até aquela data.

7.3 Da análise da revalidação da licença

O processo de revalidação foi formalizado em 19 de março de 2014.

Em 28 de maio de 2014, o empreendimento foi fiscalizado pela equipe técnica da SUPRAM CM, tendo sido lavrado Auto de Fiscalização nº54041/2014.

Foi consignado no relatório de vistoria que o empreendedor não apresentou laudo final do Corpo de Bombeiros – AVCB, destacando-se que esta era uma obrigação prevista como condicionante da Licença de Operação. Registra-se que até o momento de conclusão deste parecer o empreendedor não apresentou o referido documento.

A equipe técnica também observou em campo que o empreendedor não cumpriu as condicionantes determinadas no processo nº 02039/2007, referente ao poço tubular, que foi



outorgado por meio da Portaria nº 1412/2007. Tal fato culminou no indeferimento do processo de outorga nº 10607/2012, cujo objeto era a renovação da portaria nº 1412/2007. Em razão do descumprimento das condicionantes da outorga foi lavrado Auto de Infração nº 62207/2014, tendo sido aplicada a penalidade de multa simples.

Conforme amplamente discutido neste parecer, verifica-se claramente que o empreendimento não faz jus à revalidação da licença de operação em razão do descumprimento de condicionantes.

Vale destacar que o escopo do processo de revalidação é analisar o cumprimento das condicionantes aprovadas na licença anteriormente concedida, bem como analisar o desempenho ambiental do empreendimento.

Diante do exposto, acompanhamos o parecer técnico para indeferir a revalidação da licença de operação.

Registra-se que o indeferimento do processo não impede a apresentação de novo requerimento de licença, conforme dispõe o art. 17, da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Destaca-se, por fim, que foi lavrado auto de infração nº 62208/2014, em razão do descumprimento das condicionantes aprovadas na Licença de Operação, tendo sido aplicada a penalidade de multa simples.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o **indeferimento** do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento **Incubatório Rivelli** dos empreendedores **Márcio Dálvio Nogueira Rivelli & Outros** para a atividade de “Incubatório” no município de Mateus Leme, MG, **justificada** pela incapacidade do empreendimento ter tido um desempenho ambiental mínimo suficiente, durante a validade da licença anteriormente concedida, que suportasse sua renovação.

ANEXO I



Relatório Fotográfico/Imagens do Incubatório Rivelli

Empreendedor: Márcio Dálvio Nogueira Rivelli & Outro

Empreendimento: Incubatório Rivelli

Municípios: Mateus Leme

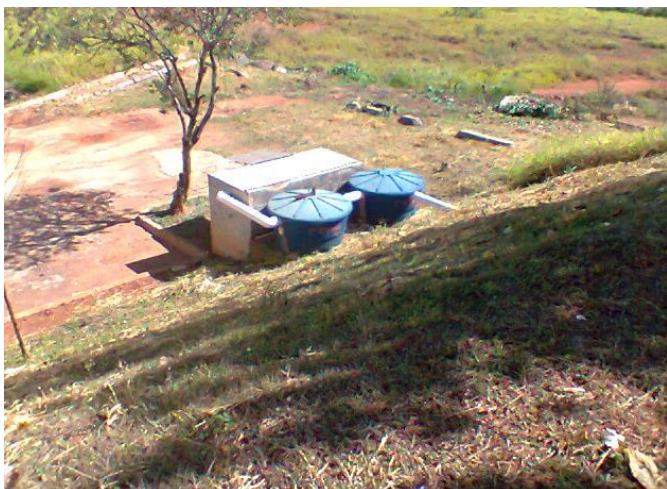
Atividade principal: Incubatório.



Visão da entrada do empreendimento



Visão lateral do empreendimento



Caixa separadora agua e óleo



Caixa separadora de água e óleo



Segregação de resíduos do incubatório



Depósito temporário resíduos perigosos



Incubadora – área sanitária



Fundo do empreendimento – Disposição inadequada